

**LEI Nº 985/12 DE 19 DE JUNHO DE 2012.**

**"Dispõe sobre a instituição do "Programa Saúde Ocular" para alunos das Escolas de Ensino Infantil e Fundamental e CEMEI do Município de Paraíso, Estado de São Paulo e dá outras providências."**

**GILBERTO GALBEIRO, Prefeito Municipal de Paraíso, Comarca de Monte azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:**

**ARTIGO 1º - Fica instituído o "Programa de Saúde Ocular" nos estabelecimentos de Ensino Infantil e Fundamental e CEMEI da Rede Municipal de Ensino no Município de Paraíso, Estado de São Paulo.**

**PARÁGRAFO ÚNICO - O Programa de que trata o "caput" deste artigo, tem o objetivo de desenvolver ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde oftalmológica dos alunos regularmente matriculados nestas instituições de ensino e será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal da Saúde. A Assistência Social do Município fará a triagem dos alunos carentes que necessitarem de óculos.**

**ARTIGO 2º - Serão atribuições do Programa de Saúde Ocular:**  
**I – Promover a inserção de suas ações no programa de atenção integral à saúde a partir das necessidades**

identificadas em cada setor, fazendo parte do planejamento local;

**II – orientação educativa em saúde oftalmológica dirigida a profissionais de saúde, educadores, pais e responsáveis pelas crianças, principalmente sobre a questão de promoção e prevenção à conservação da visão;**

**III – garantir ações de identificação de doenças dos olhos, por meio de triagem nas escolas da rede municipal de ensino;**

**IV – garantir diagnóstico médico e avaliação oftalmológica.**

**ARTIGO 3º - O Teste de Acuidade Visual será aplicado pelos professores, coordenadores pedagógicos, direção e funcionários nos alunos que apresentarem indícios de problemas de acuidade visual observados pelos seus professores. Será realizado a retestagem: um segundo teste de acuidade visual para realmente confirmar a possibilidade de deficiência visual. A escola elaborará uma relação e, através de ofício, encaminhará à Assessoria Municipal de Educação e à Assessoria da Saúde a relação dos alunos que participarão do Programa “Saúde Ocular” dos estabelecimentos de ensino da rede municipal, que deverá ser realizado anualmente no início de cada ano letivo, por um oftalmologista.**

**ARTIGO 4º - Para eficácia da presente Lei, fica autorizada a celebração de convênios com entidades conveniadas ao SUS – Sistema Único de Saúde - para realização de consultas e exames oftalmológicos.**

**ARTIGO 5º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.**

**ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO, EM 19 DE JUNHO DE 2.012.**

**GILBERTO GALBEIRO  
Prefeito Municipal**

**Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.**

**Aparecido Lúcio Sabião  
Secretário**